LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Concede revisão geral anual na renumeração, dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis e determina outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, atualizando-se a remuneração no percentual 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), sobre os vencimentos básicos atuais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§1º. Para efeito da presente Lei Complementar será aplicado o índice determinado no caput do presente artigo aos servidores do quadro efetivo e comissionado, com vencimentos estabelecidos em Lei Complementar Municipal nº 246/2011 e Lei Complementar Municipal nº 247/2011.

§2º. A concessão de que trata o art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da revisão geral trazidas por esta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de abril de 2017

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

AL017/2017